P A R E C E R

TC-004361.989.24-7

Prefeitura Municipal: Mongaguá.
Exercício: 2024.
Prefeito: Márcio Melo Gomes.
Advogados: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. GESTÃO DE PESSOAL. IEG-M. FALHAS REITERADAS. PARECER DESFAVORÁVEL COM DETERMINAÇÕES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À CÂMARA MUNICIPAL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	25,24%
FUNDEB	100,00%
Magistério	82,56%
Pessoal	37,87%
Saúde	31,01%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 6,15% = R$ 26.005.159,56
Resultado Financeiro	Déficit = R$ 15.607.444,11
Investimentos	10,88%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável às Contas da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24GB-LDH5-6UTX-62DW

Remeta-se cópia dos autos: i) ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens B.5.1. Contratações de pessoal por tempo determinado; B.5.2. Concessão de gratificações sem critérios objetivos; B.5.4. Entrega da declaração anual de bens; B.5.5. Pagamento de horas extras a servidores comissionados; B.5.6. Acúmulo irregular de cargos ou funções públicas, assim como para a verificação de eventuais providências voltadas à arguição de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.248/2022; e, ii) à Câmara Municipal de Mongaguá, para que adote as medidas de sua esfera de atribuições, referente aos itens B.5.2 e B.5.5, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º, da Deliberação SEI 0011209.2020-51.

Determina, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24GB-LDH5-6UTX-62DW